



## **LEI Nº 1.550, DE 31 DE MAIO DE 2006**

Rerratifica a Lei Municipal nº 1.539/2006, que 'Institui o Sistema de Ensino de Brumadinho' e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Brumadinho, composto por:

I unidades de educação infantil – UMEI, unidades de ensino fundamental – UMEF e unidades de ensino médio – UMEM, mantidas pelo poder público municipal;

II escolas privadas de educação infantil, situadas no Município de Brumadinho;

III órgãos executivos municipais de educação;

IV órgão normativo do sistema;

**Art. 2º** Compete ao Sistema Municipal de Ensino a gestão do ensino público municipal e a organização e inspeção da rede privada no âmbito do Município, cabendo-lhe especialmente:

I a organização da educação escolar, nos termos e objetivos da Lei 9394/96, adequando-os às peculiaridades da comunidade;

II prover condições objetivas para que os direitos de acesso à educação fundamental e de permanência na escola sejam garantidos a todos os cidadãos;

III promover assistência pedagógica necessária à orientação da educação escolar, segundo princípios e valores definidos pela própria comunidade, direcionando currículos, procedimentos de aprendizagem, formas de avaliação e outros requisitos para melhoria da qualidade do ensino;

IV promover o entrosamento das normas pedagógicas e administrativas de gestão da rede pública municipal de ensino com as instituições escolares privadas de educação infantil sob sua jurisdição;

V implantar um plano municipal de educação capaz de orientar as decisões e ações do conjunto de todos os envolvidos no esforço educativo do Município de Brumadinho, proporcionando sua flexibilização para contínuos aperfeiçoamentos;

VI promover a inclusão do educando portador de necessidades especiais na escola regular e a complementação especializada do seu atendimento, direta ou indiretamente.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do Sistema Municipal de Ensino, terão a incumbência de:

- I elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III assegurar o cumprimento dos dias e horas-aula estabelecido;
- IV velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII informar os pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

**Art. 4º** As decisões no âmbito do Sistema Municipal de Ensino serão editadas via Resolução.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 31 de maio de 2006.

Antônio do Carmo Neto  
**Prefeito Municipal**